



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 998/2013 – 04/10/2013 alterada pela Lei 1110/2016

Bela Vista do Paraíso – PR

Edital nº 01/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA DO PARAÍSO – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 998/2013, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 998/2013 e Resolução nº 03/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 No município de Bela Vista do Paraíso haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criou a Comissão Especial, instituída por meio pela Resolução 03/2019 publicada no Jornal da Cidade, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Edital específico no Diário Oficial ou meio equivalente, referente ao processo de escolha de conselheiros tutelares, o qual deverá dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 998/2013 – 04/10/2013 alterada pela Lei 1110/2016

Bela Vista do Paraíso – PR

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critério estipulados pelos CMDCA;

3.2 Idade superior a vinte e um anos;

3.3 Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;

3.4 Estar no gozo de seus direitos políticos;

3.5 Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino fundamental;

3.6 Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

4.2. O valor do vencimento mensal será de: R\$ 1.996,00 (Um mil novecentos e noventa e seis reais), sendo reajustado anualmente com base no índice aplicado para correção do Salário Mínimo Nacional e acompanhando a data-base de reajuste do funcionalismo do Município de Bela Vista do Paraíso – PR, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios. (Anexo I)

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 998/2013 – 04/10/2013 alterada pela Lei 1110/2016

Bela Vista do Paraíso – PR

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos; (Vide modelo de ficha de inscrição no Anexo II)

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - Quarta Etapa: Formação inicial

V - Quinta Etapa: Diplomação e Posse;

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á por meio de requerimento/ficha de inscrição e juntada de documentos entregue pessoalmente, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente no Departamento Municipal de Assistência Social, situado à Avenida José Manoel dos Reis, nr. 18, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período **09 de maio a 07 de junho de 2019** das 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas de acordo com o prazo estabelecido no



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 998/2013 – 04/10/2013 alterada pela Lei 1110/2016

Bela Vista do Paraíso – PR

Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bela Vista do Paraíso. (Anexo I)

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, comprovante de residência, Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão de Ensino Fundamental, Médio e/ou Superior, Antecedentes criminais;

9.6 Foto individual do candidato em arquivo digital no formato JPG com nome igual ao da sua candidatura na parte inferior da imagem, enviado ao email acaosocialbvpb@yahoo.com.br com sua devida identificação até o ato da inscrição, vide Portaria 298/2019 expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR. (Anexo III)

9.7 Será vedado a inscrição do candidato com documentação incompleta.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital, publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação. (Anexo I)

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada. (Anexo I)

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa. (Anexo I)

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019. (Anexo I)

11.5. No dia 26 de julho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame. (Anexo I)

12. DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

12.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação. (Anexo I)

12.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação. (Anexo I)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 998/2013 – 04/10/2013 alterada pela Lei 1110/2016

Bela Vista do Paraíso – PR

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14. DO EMPATE

14.1. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade, conforme Lei Municipal 998/2013.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação. (Anexo I)

16. DOS RECURSOS

16.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital. (Anexo I)

16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada. (Anexo I)

16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. (Anexo I)

16.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

16.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos eleitos, com cópia ao Ministério Público. (Anexo I)

17. DA QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO

17.1. Esta etapa, de caráter eliminatório, consiste na formação dos conselheiros tutelares em curso de formação e capacitação, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos titulares e suplentes escolhidos, que deverão ter frequência e aproveitamento de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento). (Anexo I)

17.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

18. DA QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final. (Anexo I)

18.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 998/2013 – 04/10/2013 alterada pela Lei 1110/2016

Bela Vista do Paraíso – PR

previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). (Anexo I)

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 998/2013 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares. (Anexo I e II)

19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

19.4 Os Anexos I, II e III são partes integrantes deste edital.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal
Bela Vista do Paraíso, 06 de maio de 2019.

Alexandre Gouvea Brazão
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Lei Municipal Nº 998/2013 – 04/10/2013 alterada pela Lei 1110/2016
Bela Vista do Paraíso – PR

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº01/2019

Evento	Datas
Publicação do Edital	08/05/2019
Inscrição no Departamento Municipal de Assistência Social das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00	09/05 a 07/06/2019
Análise dos requerimentos das inscrições	08/06 a 17/06/2019
Publicação da lista dos candidatos com as inscrições deferidas	18/06/2019
Prazo para impugnação de candidatura	19/06 a 28/06/2019
Análise dos pedidos de impugnação	02/07 a 08/07/2019
Publicação do resultado das impugnações	09/07/2019
Prazo para recurso	10/07 a 16/07/2019
Análise do recurso	17/07 a 19/07/2019
Publicação do resultado do recurso	22/07/2019
Análise do recurso pelo CMDCA	23/07 a 25/07/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida	26/07/2019
Divulgação dos locais de votação	01/08/2019
Dia da votação	06/10/2019
Resultado da votação	06/10/2019
Publicação do resultado	07/10/2019
Prazo para impugnação do resultado da escolha	08/10 a 10/10/2019
Análise e publicação do resultado do processo de impugnação	11/10/2019
Diplomação dos escolhidos e suplentes	14/10/2019
CURSO DE FORMAÇÃO - Capacitação dos conselheiros titulares e suplentes	15/10 a 20/12/2019
Posse dos conselheiros titulares e suplentes	10/01/2020



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Lei Municipal Nº 998/2013 – 04/10/2013 alterada pela Lei 1110/2016
Bela Vista do Paraíso – PR

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OS CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR DE BELA VISTA DO PARAÍSO

FICHA Nº: _____

(Preencher na entrega)

NOME COMPLETO: _____

NOME PARA ELEIÇÃO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ___/___/____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ ESTADO CIVIL: _____

RG: _____ CPF: _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____ SEÇÃO: _____

GRAU DE ESCOLARIDADE: _____

PROFISSÃO: _____

LOCAL DE TRABALHO: _____ FONE: _____

BELA VISTA DO PARAÍSO, ___/___/2019.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Inscrição recebida por: _____

Data: ___/___/____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023

FICHA Nº _____

___/___/____

ASSINATURA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Lei Municipal Nº 998/2013 – 04/10/2013 alterada pela Lei 1110/2016
Bela Vista do Paraíso – PR

ANEXO III

PORTARIA NRº 298/2019 TRE-PR – Regulamenta empréstimo de urnas para eleições unificadas.

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/conselhos_tutelares/eleicao_2019/portaria_n298_2019_tre_pr_eleicoes_conselho_tutelar.pdf